



PROCESSO N° 629/16

PROCOLO N° 13.282.418-5

PARECER CEE/CEIF N° 180/16

APROVADO EM 18/07/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO NOSSA SENHORA AUXILIADORA – EDUCAÇÃO
INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMBÉ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 808/16 Sued/Seed, de 18/05/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, em 30/07/14, de interesse do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.187).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, situado na Rua Pará, n° 854, município de Cambé, mantido pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4815/11, de 04/11/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 13/12/11 até 13/12/16, (fl.188).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 2934/77 de 09/02/77. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 272/82, de 01/02/82, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 3206/09, de 28/09/09, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 30/06/08 até 30/06/13, (fl.193).



PROCESSO N° 629/16

1.2 Organização Curricular (fl.196)

O Ensino Fundamental de 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 18 - LONDRINA		MUNICIPIO: 0370 - CAMBE								
ESTAB.: 00159 - NOSSA SRA AUXILIADORA, C-EI EF M		ENT MANTEN.: INSTITUTO NOSSA SENHORA AUXILIADORA								
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS					
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIENCIAS	3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	2	2	1	1					
	GEOGRAFIA	2	2	2	3					
	HISTORIA	2	2	3	2					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22	22					
PD	FILOSOFIA	1	1	1	1					
	L.E.M. - INGLES	2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	3	3	3	3					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2012

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Lucia Aparecida Cortez Martins
Lucia Aparecida Cortez Martins
CHEFE DO NRE/LONDRINA
DECRETO Nº 788/2011

1.3 Avaliação Interna (fls. 208 a 210)

Ano/ Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos
2010/ 1º	43	1	3	-	39
2010/ 2º	62	-	3	1	58
2010/ 3º	60	-	-	-	60



PROCESSO N° 629/16

Ano/ Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos
2010/ 4 ^o	33	-	1	-	32
2010/ 4 ^a	63	-	1	-	62
2010/5 ^a	48	-	1	2	45
2010/ 6 ^a	58	2	1	1	54
2010/ 7 ^a	62	-	1	2	59
2010/ 8 ^a	49	-	2	-	47
2011/ 1 ^o	63	-	1	-	62
2011/ 2 ^o	49	-	-	1	48
2011/ 3 ^o	60	-	-	1	59
2011/ 4 ^o	58	-	1	1	56
2011/5 ^o	36	-	-	-	36
2011/ 5 ^a	76	1	-	6	69
2011/ 6 ^a	48	-	2	-	46
2011/ 7 ^a	57	-	1	4	52
2011/8 ^a	57	-	1	5	51
2012/ 1 ^o	52	-	1	-	51
2012/ 2 ^o	64	-	-	1	63
2012/ 3 ^o	48	-	-	1	47
2012/ 4 ^o	55	-	1	-	54
2012/5 ^o	56	-	2	-	54
2012/ 6 ^o	39	-	2	-	37
2012/ 7 ^o	66	-	-	3	63
2012/8 ^o	48	-	4	2	42
2012/9 ^o	55	-	1	2	52



PROCESSO N° 629/16

Ano/ Turma	Matriculas	Desistentes	Transferidos	Reprovados	Concluintes / Egressos
2013/ 1º	44	-	1	-	43
2013/ 2º	55	-	2	1	52
2013/ 3º	66	-	-	-	66
2013/ 4º	44	-	1	-	43
2013/5º	52	-	-	-	52
2013/ 6º	52	-	1	2	49
2013/ 7º	37	-	1	2	34
2013/ 8º	60	-	1	-	59
2013/ 9º	42	-	2	2	38
2014/ 1º	34	-	2	-	32
2014/ 2º	46	-	1	2	43
2014/ 3º	56	-	-	-	56
2014/ 4º	66	-	1	-	65
2014/5º	46	-	-	1	45
2014/ 6º	61	-	1	-	60
2014/ 7º	52	-	1	1	50
2014/ 8º	32	-	-	4	28
2014/ 9º	61	-	2	2	57

1.4 Comissão de Verificação (fl.197)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 199/15, de 10/09/15, do NRE de Londrina, integrada pelas técnicas pedagógicas: Nilva Oliveira da Luz, licenciada em Ciências, Renata Solange Sandrini, licenciada em Pedagogia, e Isabelle Karime Maruch de Castilho e Mello, licenciada em Educação Artística, informa em seu relatório circunstanciado:

(...)Prédio em bom estado...condições higiene, salubridade e saneamento adequados...sala de direção...secretaria...Laboratório de Informática...de Ciências...Biblioteca...sala de professores...atendimento pedagógico...Ginásio de esportes com 1644m²...área livre, campo gramado para futebol...Acessibilidade...rampas e três banheiros adaptados...
Quanto ao atraso..."A Direção do Colégio justifica o atraso no protocolo do pedido de Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental por aguardar o laudo do Corpo de Bombeiros."



PROCESSO N° 629/16

O Colégio apresenta Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, válido até 02/09/16, e a Licença da Vigilância Sanitária com validade até 28/09/16. (fl. 204).

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a Comissão de Verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 213).

Consta à fl. 214, o Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Londrina, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl.221)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer N° 1046/16 da CEF/SEED, de 16/05/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

(...)

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/2011 – SUED/SEED, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cambé.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Licença Sanitária é válida até 28/09/16, e o Laudo do Corpo de Bombeiros até 02/09/16.



PROCESSO N° 629/16

O credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 13/12/16. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do ato.

Quanto ao atraso na solicitação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu por problemas administrativos e vistoria do Corpo de Bombeiros.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Cambé, mantido pelo Instituto Nossa Senhora Auxiliadora, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 30/06/13 até 30/06/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) quando solicitar a renovação do credenciamento e do reconhecimento do referido curso atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos;

b) solicitar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da educação Básica que vencerá em 13/12/16.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 629/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de julho de 2016

Ivo José Both
Presidente da Ceif em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE